



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 40

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Extrato | 3 |
| Atos Administrativos | 4 |
| Editais de notificação | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 40

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 142, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o estabelecimento de normas relativas ao encerramento do exercício de 2020, da execução orçamentária da administração direta do município de Santo Anastácio e dá outras providências”.

ROBERTO VOLPE, Prefeito de Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas do direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101/00 – LRF;

CONSIDERANDO que os empenhos relativos à contratos em andamento necessitam de ato normativo ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

CONSIDERANDO que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o referido encerramento do exercício, em especial, neste exercício pois trata-se do último ano de mandato, onde se verifica várias providências a serem tomadas pela administração;

CONSIDERANDO que os recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que somente integrarão como despesas do município aquelas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte para fins de apuração de gastos com educação e saúde;

CONSIDERANDO AINDA que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e as rotinas para consolidação do Balanço Geral do Município de Santo Anastácio a ser efetuadas por meio do sistema eletrônico de dados, que

envolvem providências a serem elaboradas previamente adequadas e ordenadas;

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e a solução dos problemas que possam afetar a execução orçamentária e encerramento do exercício.

D E C R E T A:

Art. 1º - As despesas relativas a empenhos de Restos à Pagar de exercícios anteriores e do exercício de 2019 não liquidados até a data de 20 de dezembro de 2020 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único: entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação e empenhos globais.

Art. 2º- Excepcionalmente, as despesas contraídas no exercício de 2020, empenhadas e não liquidadas e de exercícios anteriores, oriundas de contrato continuado com medição programada e vencimento até 31 de janeiro de 2021, poderão, havendo disponibilidade financeira vinculada, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscrita em Restos à Pagar de despesas não processadas.

Art. 3º- As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2020, com vencimento para o exercício de 2020, deverão ser inscritas em Restos à Pagar Processados.

Art. 4.o – Fica vedada a realização de despesa pública no período que compreende a data entre 07 à 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Os pedidos de adiantamento de viagem, pequenas despesas e de diárias somente serão atendidos neste período, em casos excepcionais e inadiáveis.

§ 2º - No caso de necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas a Secretaria de Rendas Internas, a quem compete decidir sobre a compra.

§ 3º - Os contratos e convênios de natureza continuada que estenderem-se ao exercício de 2021 deverão ter os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 40

Página 3 de 5

empenhos liquidados, até o limite do mês de dezembro do corrente, devendo as despesas do exercício vindouro, serem suportadas com recursos da dotação do exercício de 2021.

Art. 5º- As notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizados no exercício de 2020 deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 23 do mês de dezembro de 2020.

Art. 6º - As reservas de dotações não empenhadas até a data de 28 de dezembro deverão ser canceladas.

Art. 7º - As despesas de empenhos inscritos em Restos à Pagar de Exercícios anteriores e do exercício de 2019 LIQUIDADAS, que sejam objeto de repactuação de dívidas junto a fornecedores, créditos de concessionárias de serviços públicos, débitos para com a Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda as oriundas de contratos com discussão judicial serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único: até o encerramento do exercício, o Poder Executivo fará por publicar a relação dos empenhos anulados com conforme autorização deste decreto.

Art. 8º – Os serviços de contabilidade ficam autorizados à proceder o cancelamento dos empenhos nos termos deste decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrada na Seção de Secretaria na mesma.

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 078/2020

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: Bergamin Sinalização e Tecnologia Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de demarcação viária, com aplicação de micro esferas de vidro drop-on, mecanizada, faixas de pedestres, legenda, pare e faixas de direcionamento.

Valor total: R\$ 48.880,00

Assinatura: 25/11/2020

Vigência: 06 meses

Modalidade: Dispensa 13/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 40

Página 4 de 5

Atos Administrativos

Editais de notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020**

NOS TERMOS DO INC. III –ART. 261 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Lei 1005/83) FICAM OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS DE QUE, A PARTIR DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 OS, DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 2016 E POSTERIORES SE FOR O CASO, SERÃO ENCAMINHADOS PARA COBRANÇA JUDICIAL.

| Nº DE CADASTRO | LOCALIZAÇÃO |
|----------------|--|
| 015600 | Rua João Sallum, nº 489- Centro |
| 0106900 | Rua Fernandes Bermudes, nº 13 – Vila São José |
| 0203200 | Rua Antonio de Souza Barbeiro, nº 135 – Centro |
| 0223000 | Rua Joaquim Nabuco, nº 13- Vila Barbeiro |
| 0228400 | Rua Rui Barbosa, nº 05 – Vila Adorinda |
| 0256000 | Rua Otavio Facholi, nº 206 – Vila Ortega |
| 0260300 | Rua Joaquim Nabuco, nº 251 – Vila Ortega |
| 0315800 | Rua Prof. Plinio G. O. Santos, nº 142 – Vila Moreno |
| 0343100 | Rua Pe. Antonio Velasco .Aragon, nº 1497- V.Jardim Ipiranga |
| 0363100 | Rua Sebastião da Silva, Lote 0005-1, quadra 0007-V. Jardim Ipiranga |
| 0402900 | Rua Antonio Roefero, nº 70 – Residencial Parque Sevilha |
| 0407500 | Rua Marcos A.Soaes de Assunção, nº 55-Residencial Parque Sevilha |
| 0415024 | Rua Agostinho Ross Coiado, nº 50- Jd. Nossa Senhora Aparecida |
| 0415344 | Rua Francisco De Paula Alonso Sanches, nº 185-Conj.Hab.Jd.Por do Sol |
| 0453000 | Rua Pe. Antonio Velasco Aragon, nº 855- Vila Ferrer |
| 0607800 | Rua Domingos Ribas, nº 200- Nosso Teto |
| 0632800 | Rua Faustino Antonio De Pieri, nº190- Jardim Maringá |
| 0687500 | Rua Jose Morello, nº 70 – Jardim Santa Helena |
| 0730400 | Rua Antonio Manoel Frutuozo, nº 55 – Vila Esperança |
| 0763300 | Rua Raif Dib Tayar, Lote 04-1 quadra 05-Jd.Monterey |
| 0764700 | Rua Dr. Mario Soares, Lote 05-1, quadra 06- Jd. Monterey |
| 0764800 | Rua Dr. Mario Soares, Lote 06-1, quadra 06- Jd. Monterey |
| 0766800 | Rua Dr. João Sanchez Postigo, Lote 07-1, quadra 07- Jd. Monterey |
| 0767000 | Rua Dr. João Sanchez Postigo, Lote 09-1, quadra 07- Jd. Monterey |
| 0767700 | Rua Luiz Peres Lopes, Lote 016-1, quadra 07- Jd. Monterey |
| 0767800 | Rua Luiz Peres Lopes, Lote 017-1, quadra 07- Jd. Monterey |
| 0767900 | Rua Luiz Peres Lopes, Lote 018-1, quadra 07- Jd. Monterey |
| 0830800 | Rua Lucilia Das Dores Galhardo, nº 140- Conj.Hab.Jardim das Orquideas. |

Santo Anastácio, 26 de Novembro de 2020

Setor de Tributação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 40

Página 5 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2020**

NOS TERMOS DO INC. III –ART. 261 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Lei 1005/83) FICAM OS CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS DE QUE, A PARTIR DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, OS DÉBITOS INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE 2016 E POSTERIORES SE FOR O CASO, SERÃO ENCAMINHADOS PARA COBRANÇA JUDICIAL.

| Nº DE CADASTRO | CONTRIBUINTE |
|----------------|-----------------------------------|
| 2 – 279600 | MARIA SALETE MATSUMOTO – ME |
| 2 – 355300 | AUREO FERNANDO DE ALMEIDA |
| 2 – 483400 | C C DA SILVA CONSTRUÇÕES ME |
| 2 - 487500 | REGINA CELIA MARINELI PEREIRA ME |
| 5 - 24328 | ADRIANA MARIA DA SILVA |
| 5 - 24724 | GILSON DE OLIVEIRA ANASTÁCIO |
| 5 - 24640 | SANDRA AMARAL MARCONDES |
| 5 - 24559 | MARCIO APARECIDO NUNES DOS SANTOS |

Santo Anastácio, 26 de Novembro de 2020

Setor de Tributação